



INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Comissão Eleitoral, instituída pela Portaria nº 253 de 24 de agosto de 2018.

MEMO Nº 08/2018 – COMISSÃO ELEITORAL - 2018

Da: Comissão Eleitoral/2018
Para: Candidato João Ricardo Melo Figueiredo
Assunto: Recurso de impugnação

Em, 26 de outubro de 2018.

Encaminho, em anexo, o documento que o candidato à Direção-Geral do IBC, Professor Mauro Marcos Farias da Conceição, dirigiu à Comissão Eleitoral solicitando a anulação do pleito.

A Comissão solicita que o senhor se pronuncie em até 24 horas úteis, a contar das 16 horas da presente data, quanto ao pedido do referido candidato e quanto às acusações/irregularidades por ele elencadas.

- Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Elise de Melo Borba Ferreira
Presidente da Comissão Eleitoral

Alessandro da Rosa Carvalho.

Recebido

26/10/18
João Ricardo Melo Figueiredo

Rio de Janeiro 25 de Outubro de 2018

À Comissão Eleitoral

Recurso de Impugnação

Apresento, nesta apelação, **Interposição de Recurso**, com fundamento no Artigo 3 **“Compete à Comissão Eleitoral”**, alínea ‘M’, da portaria 279 de 05 de setembro de 2018, acolher e julgar recursos referentes à apresentação de irregularidades e ilegalidades ocorridas no decurso do Processo Eleitoral e que, abaixo, serão expostos:

- 1- A Portaria 253, de 24 de agosto de 2018, que instituiu a Comissão Eleitoral é composta por três servidores e um discente da instituição. A presidência desta comissão encontra-se atribuída à servidora Elise de Melo Borba Ferreira, ocupante do cargo de Diretora do DPPE (Departamento de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão). Este fato configura-se conflitante com a necessária neutralidade que esta Comissão deve apresentar. Observa-se que sua subordinação hierárquica, ao Diretor Geral e candidato à reeleição, Prof. João Ricardo, torne-se, não obstante, um claro impedimento à imprescindível isenção aos interesses que se configuram neste processo eleitoral. Cabe informar, ainda, que o momento às solicitações, determinado pela portaria 279 de 05 de setembro de 2018, é o dia 25 de outubro do corrente ano; dia e data em que apresento e as exponho à Comissão Eleitoral.
- 2- Em mensagem – email – de 08 de outubro de 2018 que tinha por título/assunto **“Convite Agenda de Reunião”** (em negrito no original) foi convocado reunião para a sala de reuniões que se localiza no Gabinete da Direção Geral. A reunião fora convocada pela servidora Érica Deslandes Magno Oliveira, Chefe de Gabinete. Esta convocação agride o item 6 das **“Regras para a campanha eleitoral para Direção-Geral do IBC”**, onde se afirma que **“Reuniões com os segmentos: caso necessário, os candidatos deverão solicitar sala à Comissão Eleitoral, especificando o segmento, o dia e a hora da reunião;”**. Tal ato ao não se atentar a este ponto definidor à realização de reuniões e encontros fere, sobremaneira, o impedimento em se utilizar a máquina pública em benefício de uma determinada candidatura, neste caso, a do prof. João Ricardo, candidato à reeleição. Convocação que deveria ser feita pelo candidato e em espaços que indicassem a efetiva neutralidade e afastamento, do ambiente institucional, a qualquer dos candidatos apresentados. Este uso torna-se um claro e inequívoco procedimento atentatório à isenção que a instituição deve estabelecer diante de atos relativos ao processo eleitoral sucessório. Em face da existência de duas candidaturas a neutralidade da instituição, ou o emprego dos espaços e recursos, em favor de uma candidatura, agride a necessária observância dos ditames administrativos do Estado brasileiro. Procedimentos que a sociedade brasileira vem, sistemática e historicamente, buscando aplicar.
- 3- Outro fato, ocorrido durante o processo eleitoral no IBC, refere-se à assinatura e publicação das portarias de designação de Função de Confiança Comissionada (FCC): Portarias 321, 326 e 327. No dia 16 de Outubro de 2018 fora assinado ato de designação de Função de Confiança Comissionada de Coordenação a três servidores,

em Diário Oficial da União. Publicado, tais atos, no dia 18 de Outubro. Ocorre que no dia 17 de Outubro realizara-se no auditório/teatro do Instituto Benjamin Constant, debate envolvendo os dois candidatos com as respectivas propostas de gestão. Observa-se, portanto, que um dia antes do debate, assinara-se a designação à função comissionada, ato praticado pelo diretor geral, prof. João Ricardo, e publicado um dia após a realização deste acontecimento, de caráter eleitoral-sucessório, à Direção Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC/RJ). Não obstante, observa-se, ainda, que este ato de designação encontra-se com indícios de ilegalidades, observando o artigo 15, § 4 da lei 8112/1990, ao determinar a retroatividade, à assinatura das Portarias 321, 326 e 327 à Função de Confiança Comissionada (FCC).


- 4- Tais atos de nomeação sugerem indícios de abuso de poder, favorecimento e uso da máquina pública em benefício da candidatura do atual gestor, prof. João Ricardo. Esta afirmação é corroborada em razão da assinatura à investidura em Função de Confiança Comissionada (FCC) em datas que, não casualmente, ocorreram um dia antes e, sua publicação em Diário Oficial da União (DOU), um dia após a realização do debate entre os dois candidatos – Prof. João Ricardo e o Prof. Mauro Conceição.

CONCLUSÃO

Observa-se, na perspectiva jurisdicional e dogmática, apresentada pelo Excelentíssimo Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Marco Aurélio Bellizzi Oliveira, caber aos órgãos públicos observância quanto “as condutas administrativas realizadas com objetivo a favorecer determinado candidato e que possam caracterizar o desvio de finalidade que tipificam abuso de poder político afetando a igualdade de oportunidade que deve nortear toda disputa eleitoral”.

Portanto, diante do exposto, solicito a impugnação do processo e pleito sucessório à Direção Geral do Instituto Benjamin Constant (IBC/RJ). Este pedido fundamenta-se na observância das evidentes irregularidades e ilicitudes, supramencionadas, que viciaram o resultado do pleito.

Desta forma, requero a declaração de nulidade e convocação de novo processo eleitoral “*Ab initio*”.


MAURO Marcos Farias da Conceição

Matrícula Siape 1454555